



PROJETO DE LEI N _____, DE 2020

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com o intuito de suspender a cobrança de empréstimos consignados enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com o objetivo de suspender a cobrança de empréstimos consignados enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Art. 2º Fica incluído o art. 6D na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com a seguinte redação:

Art. 6-D Fica suspenso o desconto em folha de pagamento ou na remuneração, soldos, subsídios e similares dos valores já contratados referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil de que tratam as Leis nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950, e nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).





§1º Fica suspensa também, nesse período de que trata o caput, a incidência de juros sobre o saldo devedor

§2º Ao final da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), as parcelas que tiveram o pagamento suspenso deverão ser incluídas ao total da dívida, após o que deverá ser feito o cálculo das novas parcelas mensais.

§3º A suspensão de que trata este artigo deve ser solicitada pelo cliente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei que apresento tem o objetivo de suspender o pagamento de empréstimos consignados enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19). Passada a crise, as parcelas suspensas deverão ser incorporadas ao saldo total da dívida e redistribuídas mensalmente.

Muitos brasileiros, principalmente no início do ano, contraíram empréstimos consignados para fazer frente a despesas como IPTU, IPVA, aquisição de material escolar, entre outros motivos, sem imaginar que uma crise de saúde em escala mundial estava por vir.

A COVID19, doença causada pelo novo coronavírus, avança rapidamente pelo Brasil. De 27 de fevereiro (quando a [OMS](#) incluiu o primeiro caso brasileiro em seus boletins) até o dia 17/03, houve crescimento de 28.900% nos casos registrados no país. O número de diagnosticados não para de crescer a cada dia, o que faz qualquer dado apresentado num dia estar desatualizado em questão de horas.





O brasileiro, atendendo ao pedido das autoridades, está fazendo um enorme esforço para tentar conter o avanço da doença. Medidas sanitárias estão sendo adotadas por todos como lavar sempre as mãos, evitar contato das mãos com o rosto, higienizar todos os produtos que estão vindo do ambiente externo, dentre outras iniciativas.

Medidas sociais também estão sendo tomadas, como o isolamento, fechamento de comércio, empresas de serviço, escolas, restaurantes e etc. Estas medidas estão gerando forte impacto inclusive na economia doméstica. Muitos trabalhadores, principalmente os autônomos, estão impossibilitados de exercer suas atividades, diminuindo drasticamente a renda da sua família.

Neste momento excepcional que estamos vivendo, é fundamental recompor o poder econômico das famílias. A suspensão da cobrança de empréstimos consignados será fundamental para que famílias já tão endividadas consigam passar por este momento desafiador. Vale ressaltar que estamos propondo apenas o adiamento da cobrança de parcelas.

Não podemos permitir que brasileiros passem necessidade justamente por atender a determinações de ordem sanitária e social. Nossos cidadãos estão fazendo a sua parte. Nós congressistas precisamos dar suporte para que continuemos firmes na luta contra este novo coronavírus. Por todo exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ

